

RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2018

Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, à vista do disposto no **artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público**, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e

CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2018, encerrará em 16 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e o art. 200 do Regimento Interno do Conselho Superior deste *Parquet* estadual disciplinam que a Comissão Eleitoral será escolhida pelo colegiado 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, que compete a este Órgão Superior a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 218ª Sessão Extraordinária, do Conselho Superior deste Ministério Público, ocorrida em 13 de setembro de 2018,

RESOLVE:

REGULAMENTAR o processo de escolha para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2019/2020, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade e que não se enquadrem nos impedimentos previstos no art. 10, § 3º, I, da **Lei Orgânica Estadual do Ministério Público**, que, *in verbis*, prevê como inelegíveis os Procuradores de Justiça:

a) afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice;

b) que não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição;

c) estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo;

d) estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

e) estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República;

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 8 (oito) a 10 (dez) de outubro de 2018, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas.

Art. 3º No dia 11 (onze) de outubro de 2018, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Art. 4º Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocolada(s) no período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de outubro de 2018, via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas.

Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião marcada para o dia 19 (dezenove) de outubro de 2018, às 9h, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, dos Órgãos Colegiados, publicando, na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 6º No dia 11 (onze) de outubro de 2018, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Art. 7º No período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de outubro de 2018 poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião no dia 19 (dezenove) de outubro de 2018, às 9h, no Plenário dos Órgãos colegiados da Administração Superior Sônia Maria Araújo Pinheiro, publicando no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos eleitores aptos a votar.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 9º No dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2018, às 9 horas, reunida, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online* no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Colégio de Procuradores de Justiça *Sônia Maria Araújo Pinheiro*.

Parágrafo único. As eleições ocorrerá de forma ininterrupta e encerrará às 17 horas.

CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial, pelo sistema de votação eletrônica *online*.

Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do *login* e senha cadastrados no sistema *Athenas* do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 12. O eleitor, para iniciar à votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação.

Art. 13. O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo.

Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo.

Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação.

Art. 16. O Sistema *Athenas*, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o *e-mail* institucional do eleitor.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema *Athenas* e, com *login* e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”.



Conselho Superior do Ministério Público

Art. 18. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos três candidatos mais votados.

Parágrafo único. O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins.

Art. 19. No primeiro dia útil subsequente à eleição, ou seja, 30 (trinta) de outubro de 2018, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais.

Art. 22. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Palmas, 13 de setembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público